

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 07/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 01.418.847/0025-20, neste ato representada por seu Presidente **JACÓ CARLOS SILVA COELHO**, CPF ***.251.211-**, e pela advogada devidamente constituída, **LETÍCIA SOARES E LAGARES**, OAB/GO n. 42.740, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011012703, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Alameda F, QD. 419, LT. 1, CEP. 74981190, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, com área total construída de 11.955,03 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o Parecer nº 7/2024 (58899663):

1.3.1 - Acesso de viatura na edificação;

1.3.2 - Segurança estrutural;

1.3.3 - Iluminação de Emergência;

1.3.4 - Brigada de incêndio

1.3.5 - Sinalização de Emergência

1.3.6 - Extintores;

1.3.7 - Central de GLP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Relatório de Inspeção nº 92411/23 (58899662), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO E PROJETO ATUALIZADO APROVADO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	Apresentar comprovante de incombustibilidade ou de tratamento com solução retardante ao fogo dos materiais no local de reunião de público. obs: carpete do camarote.	02 meses	25/08/2024
02	Instalar corrimão em ambos os lados da escada, com altura entre 80 cm e 92, cm do piso, fixados somente pela sua parte inferior, com largura entre 3,8 e 6,5 cm, afastado 4 cm da parede e extremidades voltadas para a parede obs: em todas as escadas/acessos/rampas/salão de dança = conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	03 meses	25/09/2024
03	Instalar ou corrigir guarda-corpo com altura mínima de 1,05 m, preenchido conforme exigência normativa obs: em todas as escadas/rampas/acessos/ atrás do restaurante/piscinas e em todos os lugares exigidos pelo projeto de combate à incêndio aprovado.	03 meses	25/09/2024
04	Instalar parede corta fogo para isolamento de risco do subsolo e demolir escada de acesso conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente.	08 meses	25/02/2025
05	Adequar as portas de saída: instalar ferragem anti-pânico. obs: instalar portas de saída de emergência em ambos os lados do salão de festas com a devida sinalização conforme projeto aprovado.	08 meses	25/02/2025
06	Vistoria de renovação, considerando o vencimento do protocolo 92411/23 em 26/02/2025.	26/01/2025	26/01/2025
07	Instalar SPDA, conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente.	11 meses	25/05/2025
08	Instalar hidrante público tipo coluna conforme projeto aprovado.	11 meses	25/05/2025
09	Instalar sistema de alarme e detectores de combate a incêndio, conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente.	11 meses	25/05/2025
10	Instalar sistema de hidrantes e reservatório técnico de combate a incêndio, conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente.	11 meses	25/05/2025
11	Sinalizar com simbologia e/ou inscrição os equipamentos de combate a incêndio (hidrante, bomba de incêndio, alarme de incêndio, abrigo de mangueira, outros).	11 meses	25/05/2025
12	Vistoria final para emissão do CERCON.	12 meses	25/06/2025

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas alternativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer nº 7/2024 (58899663) - 7ºBBM, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1 As medidas alternativas e compensatórias a serem implantadas:

- i) Aumentar 08 extintores ABC, no salão de festas.
- ii) Aumentar 2 brigadistas efetivos. Classificação de Quantidade de Brigadistas: Funcionários na empresa em período integral: 30 pessoas Nível do treinamento: intermediário População com 10 = 6 brigadistas conforme Restando 20 funcionários Conforme nota 05 da nt 17 “mais um brigadista para cada grupo de até 15 pessoas para risco médio”, sendo assim, aumentaremos 2 brigadistas. Total exigido pela Nt 17 de brigadistas no cel da oab para a população de 30 funcionários: 8 brigadistas exigido pela nt 17 Em suma, totalizará em 10 brigadistas.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, condicionada ao atendimento das obrigações constantes neste TAC, para que o COMPROMITENTE execute as exigências descritas no relatório de inspeção nº 92411/23.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas alternativas, descritas no Parecer 7 (58899663) - 7ºBBM, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202400011012703 e Relatório de Inspeção nº 92411/23 (58899662), em que se verificou a existência e necessidade de instalação dos sistemas:

1. Apresentar comprovante de incombustibilidade ou de tratamento com solução retardante ao fogo dos materiais no local de reunião de público. obs: carpete do camarote;
2. Instalar corrimão em ambos os lados da escada, com altura entre 80 cm e 92, cm do piso, fixados somente pela sua parte inferior, com largura entre 3,8 e 6,5 cm, afastado 4 cm da parede e extremidades voltadas para a parede obs: em todas as escadas/acessos/rampas/salão de dança = conforme projeto aprovado pelo CBMGO;
3. Instalar ou corrigir guarda-corpo com altura mínima de 1,05 m, preenchido conforme exigência normativa obs: em todas as escadas/rampas/acessos/ atrás do restaurante/piscinas e em todos os lugares exigidos pelo projeto de combate à incêndio aprovado;
4. Instalar parede corta fogo para isolamento de risco do subsolo e demolir escada de acesso conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente;
5. Adequar as portas de saída: instalar ferragem anti-pânico. obs: instalar portas de saída de emergência em ambos os lados do salão de festas com a devida sinalização conforme projeto aprovado;
6. Instalar SPDA, conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente;
7. Instalar hidrante público tipo coluna conforme projeto aprovado;
8. Instalar sistema de alarme e detectores de combate a incêndio, conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente;
9. Instalar sistema de hidrantes e reservatório técnico de combate a incêndio, conforme projeto aprovado e apresentar ART de execução correspondente;
10. Sinalizar com simbologia e/ou inscrição os equipamentos de combate a incêndio (hidrante, bomba de incêndio, alarme de incêndio, abrigo de mangueira, outros).

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de **R\$ 26.329,90 (vinte e seis mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, sendo esse o valor correspondente a **10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação**, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

JACO CARLOS SILVA
COELHO:36125121100

Assinado de forma digital por JACO
CARLOS SILVA COELHO:36125121100
Dados: 2024.07.10 19:08:30 -03'00'

Jacó Carlos Silva Coelho

CPF nº ***.251.211-**

Presidente

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG

CNPJ nº 01.418.847/0025-20

LETICIA SOARES E
LAGARES:043178
34111

Assinado de forma digital por
LETICIA SOARES E
LAGARES:04317834111
Dados: 2024.07.10 14:58:38
-03'00'

Letícia Soares e Lagares

OAB/GO nº 42.740

Advogada

Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG

CNPJ nº 01.418.847/0025-20

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 25/06/2024, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 25/06/2024, às 19:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 26/06/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61510543** e o código CRC **4360A0A6**.

CDEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES E CREDENCIAMENTO - CAT
RUA C-124 S/N Qd.219 Lt.S/L, ESQUINA COM RUA C-117 - Bairro JARDIM AMERICA -
GOIANIA - GO - CEP 74255-320 - (62)3201-2215.



Referência: Processo nº 202400011012703



SEI 61510543